



Associação Portuguesa dos Consultores em
Propriedade Industrial

PLANO ESTRATÉGICO

INPI 2020

CONTRIBUTOS DA ACPI

JANEIRO DE 2011

Rua do Salitre, 195
1269-063 LISBOA
PORTUGAL

Telef 21 384 13 00
Fax 21 387 57 75
E-mail acpi@jedc.pt

1. CRESCIMENTO INTELIGENTE:

- 1.1. O papel indispensável do INPI na promoção do conhecimento e da inovação**
- 1.2. O INPI na UE – o seu papel na defesa dos **interesses nacionais****
- 1.3. O INPI em **Portugal** - a sua integração Institucional**
- 1.4. O INPI enquanto **Instituto Público** – Manutenção e reforço da **imparcialidade e independência****

2. CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL:

- 2.1. A aposta na **língua portuguesa****
- 2.2. A aposta na **sensibilização e promoção** dos DPI**
- 2.3. A Aposta na **QUALIDADE**:**
 - 2.3.1. Os **AOPI** enquanto **parceiros** do INPI - Manter e reforçar as **relações de cooperação e complementaridade** com os principais grupos profissionais do sector**
 - 2.3.2. Salvaguardar a **qualidade das decisões**, pugnando por um sistema de protecção dos DPI que assegure elevados níveis de **certeza e segurança jurídicas****
 - 2.3.2. Salvaguardar a **fluidez e subsistência** do sistema de protecção**

3. CRESCIMENTO INCLUSIVO:

- 3.1. Reforço da cooperação e inclusão - **desenvolvimento dos sistemas de comunicação e interligação electrónica entre todos os profissionais do sector****
- 3.2. Reforço da cooperação e inclusão - **participação de todos os intervenientes em processos decisórios****
- 3.3. Reforço da cooperação e inclusão com os **restantes mercados Lusófonos****

1. CRESCIMENTO INTELIGENTE

1.1 – O papel indispensável do INPI na promoção do conhecimento e da inovação

Tal como sempre ensinou o nosso saudoso Colega Carlos Olavo, «*num mercado cada vez mais competitivo e globalizado, a capacidade que cada empresário tenha de **innovar** e de se **distinguir** dos demais constitui indiscutível **vantagem**. E é vantagem acrescida a circunstância de os consumidores reconhecerem, com facilidade, essa capacidade de inovação e de distinção. A **PI** representa a atribuição, a cada um, dos valores **correspondentes**, em termos de tais valores poderem ser imediatamente apreendidos pelo mercado*».

É consabido que qualquer modelo de **crecimento económico** que pretenda ser **inteligente**, terá que se basear no **conhecimento e na inovação**. Não haverá inovação sem **PI** e não concebemos um sistema que proteja adequadamente estes direitos, em Portugal, que não gire obrigatoriamente em torno do **INPI**. Por outras palavras, o INPI deverá primeiramente **assegurar a sua própria existência**.

Antes, como agora, a missão que foi atribuída ao INPI pelo DL 132/2007 de 27 de Abril é justificação mais do que suficiente para a sua existência, apresentando, de forma resumida, todos os elementos que exigem um Instituto nacional que pugne pela **promoção e protecção** da propriedade industrial visando o reforço e melhoria das **empresas portuguesas**, “de acordo com a política de modernização e fortalecimento da estrutura empresarial do País”.

A crise económica profunda em que vivemos, não altera, em nada, as premissas do silogismo em que assenta a necessidade da **subsistência do INPI**, contribuindo, quando muito, para realçar a sua **absoluta indispensabilidade**.

Na verdade, atendendo à sua especial atribuição jurídica enquanto órgão da Administração do Estado, de concessão de direitos privados de incidência económica por via de registo constitutivo, em nossa opinião deve uma tal atribuição continuar da competência de um órgão que seja devidamente equipado, especializado, competente e eficiente, para garantia da elementar certeza e segurança jurídica que a concessão de tais direitos exige: o INPI.

1.2 – O INPI na UE – o seu papel na defesa dos interesses nacionais

O Plano Estratégico do INPI deverá assentar em bases sólidas e integrar-se no contexto geoestratégico em que Portugal se insere, devendo contribuir para o reforço da posição portuguesa com base nas linhas orientadoras estabelecidas na Estratégia Europa 2020, num quadro de construção da “economia social de mercado da Europa” onde os actores sociais e económicos, em particular associações do sector, empresas, agentes oficiais, consultores em propriedade industrial, tradutores e outros intervenientes (“*stakeholders*”) constituam um tecido inclusivo “que promova uma economia com altas taxas de emprego e que assegure a coesão social e territorial.”

Nesse sentido, o INPI deverá pugnar pelo adequado tratamento das questões de propriedade industrial, numa óptica da **defesa prioritária do interesse nacional**, acolhendo a visão Europeísta em todos os casos em que os respectivos interesses sejam coincidentes.

Mas não poderá o INPI deixar de atender ao interesse nacional no posicionamento a adoptar nas negociações que decorram no âmbito comunitário, nomeadamente atendendo às posições das entidades representativas do tecido empresarial e dos profissionais do sector.

1.3 – O INPI em PORTUGAL - a sua integração Institucional

Os motivos que reclamam a existência do INPI são, em larga medida, os mesmos que justificariam também a integração deste no âmbito da política económica do Governo.

Para compreender esta nossa sugestão, importa, antes de mais, entender que não estamos perante um qualquer Instituto de “depósito” de registos.

O INPI é o único Instituto Português com competência para praticar **actos atributivos de direitos de natureza económica**. É esta duplicidade única, formada pela natureza dos próprios registos (constitutivos) e dos direitos (económicos) por eles gerados que exige que esta matéria receba um tratamento especializado.

Nessa medida, afigura-se incompreensível qualquer tentativa de tratar este Instituto como qualquer outra entidade que se limite a averbar registos, da mais diversa natureza, cujo efeito jurídico seja meramente declarativo.

Em nosso entender, as razões *supra* referidas justificam que seja aprofundada a actividade do INPI **com as demais políticas e acções de natureza económica do Governo**.

Aliás tem sido essa a preocupação de muitos outros países europeus - e até da própria Comissão Europeia -, que tem integrado a entidade congénere ao INPI, na órbita institucional da actividade económica.

1.4 – O INPI enquanto organismo Público - Manutenção e reforço da imparcialidade e independência

Concordamos e desejamos a aplicação de critérios de eficiência, qualidade e de avaliação aos serviços prestados pelo INPI, similares aos que sejam utilizados no sector privado.

No entanto, parece-nos que deveria ser rejeitada uma visão “empresarial” do INPI. O Instituto, tal como o IHMI, ou qualquer outro instituto nacional, não deve ser visto como um fornecedor de serviços que opera num “mercado”, já que:

- o INPI utiliza uma “matéria-prima” que é eminentemente **pública** - o *domínio público*, que é “privatizado” através dos actos de atribuição praticados pelo INPI;
- essa concessão de **direitos privados**, é justificada por **interesses colectivos**: de toda a comunidade (patentes) ou de grupos abstractos da mesma (consumidores, no caso dos sinais distintivos);
- para se poder praticar actos próprios de autoridade administrativa há obrigações de **imparcialidade e independência** a cumprir.

Parece-nos, assim, absolutamente necessário que o INPI e as entidades dele dependentes (GAPIs, por exemplo) estabeleçam um código ético ou de conduta, com uma **separação muito clara, entre a promoção e incentivo à utilização da propriedade industrial (que é necessária) e o aconselhamento e consultoria aos interessados (que está, pela própria natureza das coisas, vedada ao INPI).**

Neste âmbito, importa realçar que não nos opomos à existência dos GAPIs, apenas nos parece fundamental definir-se o âmbito de actuação dos mesmos. Âmbito, esse, que, em nossa opinião, **deverá ser circunscrito à promoção da PI.**

Nesse sentido entendemos que, de forma inclusiva e transparente, se deveria implementar uma parceria entre o INPI, GAPI e ACPI para o aconselhamento profissional daqueles que procurem o INPI/GAPI.

2. CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

2.1 – A aposta na LÍNGUA PORTUGUESA

A língua portuguesa conta com mais de 215 milhões de falantes nativos, sendo a quinta língua mais falada no mundo e a terceira mais falada no mundo ocidental. Faz parte da nossa identidade colectiva e embora, na teoria, todos sejam da opinião que deve ser preservada, tal como referiu recentemente S. Exa. o Presidente da República, precisamente a respeito da defesa da língua portuguesa, “*Não bastam palavras. São precisos actos*”.

Importa saber **defender, valorizar e projectar** a língua portuguesa, numa economia global e competitiva.

Nesta área, a defesa da língua reveste particular importância na medida em que a mesma constitui a **pedra basilar da certeza e segurança jurídicas** dos direitos que são atribuídos.

A desvalorização da língua portuguesa, tal como preconizada por alguns sectores defensores de instrumentos Europeístas pouco igualitários, resultará na perda de uma valência muito importante para a **cultura e economia** portuguesas.

Neste âmbito, importa ter em consideração que **não faz sentido simplificar e unificar se tal resultar na negação do próprio objecto que, alegadamente, se visa proteger: os DPI.**

2.2 – A aposta na sensibilização e promoção dos direitos de PI

Um dos objectivos do INPI nos próximos dez anos deverá ser, desde logo, tornar apelativo o uso do sistema nacional de protecção de direitos de propriedade industrial, exponenciando aquelas que são as suas mais-valias:

Poderá não fazer sentido proteger direitos de propriedade industrial a nível europeu quando, em muitos casos, os requerentes de tais direitos têm uma dimensão claramente nacional ou local. Outro exemplo será manter-se um sistema de exame quanto eventuais motivos relativos de recusa de sinais distintivos, na medida em que isto pode constituir uma vantagem significativa face ao actual sistema de registo de marcas comunitárias.

Originariamente ausentes, as tarefas de promoção e divulgação da utilização da propriedade industrial vieram, gradualmente, a adquirir uma maior importância (já visível nos estatutos do INPI aprovados em 1998 – DL 400/98, de 17.12).

Actualmente, as funções, tradicionalmente soberanas, ligadas à **protecção** dos direitos privativos são “partilhadas” com organismos supranacionais (IHMI, IEP). Por outro lado, o evoluir futuro do sistema jurídico está fortemente condicionado pelo primado do direito comunitário e pelos inúmeros compromissos resultantes da harmonização internacional.

Por conseguinte, é sobretudo no plano da promoção e divulgação da utilização da propriedade industrial, que podem ser desenvolvidas, mais livre e autonomamente, políticas e acções em benefício específico do tecido empresarial em Portugal. E são estas acções (claramente mais de política económica) que principalmente justificam a manutenção dos institutos nacionais no futuro.

Dadas as necessidades imperiosas de recuperação económica com que o País se confronta, pensamos ser indispensável que o INPI aposte fortemente neste campo ao longo dos próximos anos (por exemplo, aumentando e aprofundando as acções de divulgação e

formação relativa ao quadro de protecção da propriedade industrial e as medidas de incentivo – para além dos de natureza fiscal – à utilização da propriedade industrial, sobretudo por parte das empresas e outros agentes da inovação).

Parece-nos igualmente necessário reorientar as acções de promoção da propriedade industrial, nomeadamente o investimento no acesso à propriedade industrial, segundo a finalidade específica da missão do INPI (favorecer a inovação e o reforço da competitividade no tecido empresarial em Portugal), o que, no passado, consideramos que nem sempre se verificou. De facto, é legítimo, por exemplo, perguntar se a definição das taxas oficiais que se pagam ao INPI teve em conta esta finalidade específica, quando vemos que, em 2008, a taxa de validação de uma patente europeia (serviço tipicamente prestado a **empresas estrangeiras**) reduziu de 126 € para 50€, enquanto que a taxa de pedido de registo de marca nacional (serviço essencialmente solicitado por **empresas nacionais**) aumentou de 60€ para 100€

2.3 – A Aposta na QUALIDADE

Tendo em consideração o enorme esforço de celeridade e informatização realizado ao longo dos últimos anos, parece-nos que o grande desafio da próxima década deveria ser o aperfeiçoamento da qualidade, aos mais diversos níveis:

2.3.1. Os AOPI enquanto parceiros do INPI - Manter e reforçar as relações de cooperação e complementaridade com os principais grupos profissionais do sector

Sendo a profissão de AOPI uma profissão tutelada e regulada pelo próprio INPI, não concebemos uma existência desta, à margem daquela.

Parece-nos, inclusivamente, que tanto o INPI como os AOPI teriam a ganhar no reforço dos laços existentes, contribuindo-se assim, de forma significativa, para a prestação de serviços da qualidade desejável, no âmbito da PI, aos utilizadores do sistema.

Nesta medida, gostaríamos que o INPI pudesse ver os AOPI como **os verdadeiros parceiros estratégicos** que, na verdade, são. Não poderá existir um eficaz sistema de propriedade industrial sem a plena integração e valorização dos AOPI.

2.3.2. Salvaguardar a Qualidade das decisões, pugnando por um sistema de protecção dos DPI que assegure elevados níveis de certeza e segurança jurídicas.

Muito por influência dos sistemas comunitários (marcas e desenhos), os quais, por seu turno resultam de forte influência germânica, surgiu na UE uma tendência de aligeiramento do exame ao mérito dos DPI.

Pensamos que o INPI deveria resistir a esta tendência, essencialmente por três ordens de razões:

a) Primeiro, porque **tais sistemas pressupõem um funcionamento eficiente e célere do sistema judicial** que, infelizmente, não é o caso português. Neste sentido, parece-nos conveniente tentar inculcar-se um maior grau de **profundidade jurídica** (tentando resistir à tentação do “modelo tipificado“ e tendo sobretudo em atenção os circunstancialismos de cada caso) nas decisões do INPI, evitando-se também assim a necessidade de recursos judiciais destas decisões.

b) Depois, porque na realidade económica nacional são francamente **predominantes as PME**, as quais geralmente dispõem de **recursos muito limitados para a defesa dos seus DPI** e têm a expectativa de que o sistema de registo lhes confere uma vantagem efectiva.

c) Finalmente, porque a prática administrativa do INPI dos últimos anos já demonstrou, de forma cabal, (pelo menos, no campo dos sinais distintivos) que é perfeitamente **possível conciliar a celeridade de decisão dos processos administrativos com o exame de fundo**, sendo certo que nos parece que o **“valor-celeridade” nunca se deveria sobrepor ao “valor-qualidade”**.

Esta aposta na qualidade passaria, forçosamente, pela adequada **formação dos profissionais do sector**, nomeadamente, dos próprios examinadores do INPI.

2.3.3. Salvaguardar a fluidez e subsistência do sistema de protecção

Em algumas modalidades, mormente, nos processos de **patentes**, verificam-se ainda algumas demoras que não são compatíveis com a vida comercial dos dias de hoje. Quem conhece a realidade das empresas sabe que uma demora de 3 ou 4 anos para decidir um pedido de patente é muito mais dissuasor da utilização da propriedade industrial do que outros aspectos menores, porventura mais em voga (como o pseudo *“custo-elevado-das-traduzões”*). Urge tentar encontrar formas para a resolução destas dificuldades, por exemplo, em sede de uma **maior e mais intensa cooperação internacional**.

No campo dos **sinais distintivos** assiste-se a outro tipo de dificuldade: uma **crescente dificuldade em constituir DPI** que, de algum modo, não se encontrem ameaçados por direitos anteriores.

Um país como Portugal é particularmente prejudicado, pois apenas uma pequena quota do total dos sinais distintivos protegidos no nosso País, são utilizados em Portugal. Interessa ao País, portanto, **discutir e defender, ao nível nacional e comunitário, regras e procedimentos que, de alguma forma, contribuam para que sistema não fique “sobrelotado”** de registos que muitas vezes não são usados, contrariando um dos princípios basilares da PI, cujos direitos não podem ser meras “reservas de lugar”.

Urge, portanto, reflectir sobre soluções capazes de resolver esta situação, como por exemplo:

a) a viabilidade de se criar um acto destinado a confirmar o interesse no registo depois de este ser concedido (mesmo sem haver necessidade de pagamento de qualquer taxa), de forma a fazer-se, *ab initio*, uma **triagem dos registos que verdadeiramente interessam**;

b) a viabilidade de se aumentar a disponibilidade dos sinais distintivos não utilizados, **criando obrigações probatórias quanto ao uso efectivo das marcas**.

Parece-nos que, tais medidas, além de salvaguardarem a salutar fluidez do sistema de protecção, são também **indispensáveis à própria subsistência** do mesmo.

3. CRESCIMENTO INCLUSIVO

3.1 – Reforço da cooperação e inclusão: desenvolvimento dos sistemas de comunicação e interligação electrónica entre todos os profissionais do sector

O INPI detém funções muitíssimo relevantes (que também não são características de outras entidades de mero registo inseridos no Ministério da Justiça) no plano da elaboração de legislação sobre propriedade industrial, e das decisões do Estado Português “no quadro de negociações relativas à criação ou aperfeiçoamento do direito internacional ou do direito comunitário sobre propriedade” (alíneas a, b, d, do art. 3.º da LO). Tem ainda a seu cargo a “representação do País nas reuniões e actividades no âmbito da União Europeia e das organizações internacionais relativamente à gestão das convenções, tratados, acordos e regulamentos e, bem assim, à criação e modernização da protecção da propriedade industrial” (alínea g).

Nesta vertente, é necessário que o INPI adopte uma salutar **prática de transparência**, utilizando, por exemplo, o *site* do INPI para **divulgar** todas as informações que revistam interesse para os profissionais do sector.

Importa apostar no reforço dos mecanismos de fluxo de informação, eficientes e contínuos, entre o INPI e os profissionais do sector. Nesse sentido, deverá o B2B tornar-se a principal ferramenta de comunicação entre o INPI e os AOPI.

3.2 - Reforço da cooperação e inclusão: participação de todos os intervenientes em processos decisórios

Além da referida prática de transparência, parece-nos que o sistema e todos os agentes envolvidos também teriam a ganhar se se implementasse uma prática de consulta a todos os interessados, tal como sucede no caso presente – iniciativa que, desde já, congratulamos.

O INPI deveria, em nosso entender, manter informados todos os utilizadores da propriedade industrial e todos os profissionais que actuem nesta área sobre toda a legislação nacional, comunitária ou internacional relativa à PI cuja aprovação se encontre a ser discutida, **promovendo o debate e pedindo atempadamente os contributos dos utilizadores e dos profissionais da PI**, indicando, igualmente, qual a posição proposta pelo INPI/Estado português quanto aos referidos instrumentos legislativos.

Nessa senda, cumpre “relembrar“ que a lei prevê também a existência de um conselho consultivo como um órgão próprio do INPI que, de acordo com a informação que dispomos, tem estado inactivo.

Assim, propomos e defendemos a **reposição do conselho consultivo (que seja verdadeiramente consultado) como órgão próprio do INPI com competências efectivas e utilidade prática real.**

Rua do Salitre, 195	Telef	21 384 13 00
1269-063 LISBOA	Fax	21 387 57 75
PORTUGAL	E-mail	acpi@jedc.pt

Simultaneamente, defendemos a **realização de reuniões periódicas**, nomeadamente **semestrais**, nas quais, **INPI e as entidades representativas dos utilizadores do sistema de Propriedade Industrial (incluindo naturalmente a ACPI)** possam discutir os problemas do sector, lucrando ambos com as soluções que certamente surgirão dessa troca de ideias.

3.3 - Reforço da cooperação e inclusão com os restantes mercados Lusófonos

No plano da cooperação administrativa importa, em especial, **incrementar as relações com os países da CPLP**, certamente em articulação com as demais entidades internacionais competentes (por ex. a OMPI). Mas também nesta vertente deveria ter-se sempre presente que o objectivo da missão geral do INPI é o reforço das empresas do País, e portanto, **deve existir especial atenção relativamente aos mercados para onde as empresas portuguesas mais exportam** (no sentido de aí procurar que se estabeleçam, tanto quanto possível, padrões legislativos e práticas administrativas equivalentes de protecção para a propriedade industrial).

Uma vez mais, também neste ponto, a **importância da língua** reveste crucial importância, constituindo um motivo adicional, aos já anteriormente referidos no ponto **2.1**, para que seja feita uma forte aposta na língua portuguesa, elemento aglutinador de todos estes diferentes mercados.

Deverá ser assumida como prioridade a criação de um espaço lusófono da propriedade industrial, reforçando-se as ligações aos sistemas de propriedade industrial dos países Lusófonos, nomeadamente com a análise da possibilidade de criação de direitos unitários, como por exemplo a “Marca Lusófona”.

